

ESTATUTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU-CISI
4ª Alteração

Pelo presente instrumento, os Municípios descritos no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, e conforme disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações pertinentes, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, neste Estatuto.

Capítulo I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,
PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO:**

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, fundado em 24 de agosto de 1.995, tem sede e foro na Rua Argentina, nº 2.191, Centro, na cidade e comarca de Medianeira, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por convenção, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu, doravante será identificado simplesmente como CISI.

PUBLICADO

Data: 13/09/08

Edição nº 9759

Pág. 210 e 211

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Tetil
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

Art. 2º. O CISI é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência aplicável subsidiariamente e outras específicas, tais como: Estatuto, Regimento Interno e Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC que adotar - e a regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo Primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CISI observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, contratos de terceirização, prestação de contas e admissão de pessoal em cargos de provimento em comissão; e, quadro de empregados, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Segundo - O CISI adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.

Art. 3º. São integrantes do CISI os Municípios de Medianeira, São Miguel do Iguaçú, Santa Terezinha de Itaipu, Matelândia, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçú e Ramilândia.

Art. 4º. Para solicitar o ingresso no CISI, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de associado ao CISI a qualquer momento, desde que atendidas as condições do "caput".

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teli
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

deste artigo e aprovação pelo Conselho de Prefeitos em assembléia geral extraordinária.

Parágrafo Segundo - O Município ingressante submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como, para seu reajuste e revisão.

Art. 5º. A área de atuação do CISI será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS:

Art. 6º. São Finalidades do CISI:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Lei 8.080 de 19 setembro de 1990, a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de administração e assistência à saúde;

II - Promover formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento e em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência do atendimento o território comum do CISI;

III - representar judicial ou extrajudicialmente os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições, entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanijone
Oficial
Marina Vanijone Ceti
Escrivente Juramentada

- IV - implantar, implementar, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger a saúde dos habitantes da região, em especial, o atendimento complementar em especialidades, em apoio a ações, serviços e programas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;
- V - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do CISI;
- VI - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VII - orientar, se for o caso, a viabilização de infra-estrutura de assistência médica e outros procedimentos de sua competência aos Municípios consorciados;
- VIII - poderá realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários, inclusive ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, de um Município ou comuns a todos os Consorciados;
- IX - incentivar os Municípios a participarem da formulação da política de Assistência Médica e Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no Município;
- X - promover e oportunizar formas de capacitação de pessoal vinculado direta ou indiretamente ao CISI.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas finalidades o CISI poderá:

- I - adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- III - prestar aos consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência médica e média complexidade ambulatorial de que se ressentem os Municípios

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanijane
Oficial
Marina Vanijane Telli
Escriturante Juramentada

consorciados e procedimentos cirúrgicos aprovados pelo Conselho de prefeitos e publicado através de instrumento legal do CISI.

IV - adquirir produtos, equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos Municípios de abrangência do CISI;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. O CISI terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Diretor;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissão Técnica Consultiva.

Título I Do Conselho de Prefeitos

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos é o órgão máximo, soberano e deliberativo do CISI, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º. O Conselho de Prefeitos se reunirá em Assembléia Geral Ordinária que será convocada pelo Presidente do CISI, sempre no mês de dezembro, exceto a Assembléia Geral Extraordinária, mediante envio de Edital via fax simile, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanijone
Oficial
Marina Vanijone Celi
Escrivente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de 50% + 1 dos Consorciados e em segunda convocação com a presença de 1/3 dos Consorciados.

Art. 11. As deliberações do Conselho de Prefeitos em Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - As deliberações aprovadas em Assembléia Geral pela maioria dos presentes vinculam todos os consorciados, mesmo que ausentes ou discordantes, ficando cada ente consorciado com o direito a 01 (um) voto, independentemente dos investimentos feitos pelo Município Consorciado que representam no CISI.

Art. 12. Compete ao de Conselho de Prefeitos:

- I - Aprovar o Regimento Interno;
- II - Alterar e aprovar o Estatuto Social;
- III - Aprovar o Plano de Emprego, Cargo, Carreira e Salário;
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas anual;
- V - Eleger o Conselho Diretor;
- VI - Deliberar sobre a extinção do CISI, e a destinação de seu patrimônio;
- VII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto.

Título II

Do Conselho Diretor

Art. 13. O Conselho de Prefeitos se reunirá em Assembléia Ordinária para eleger o Conselho Diretor que será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais,

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanijone
Oficial
Marina Vanijone Celi
Escrevente Juramentada
MÉDIA SERRA - PARANÁ

obrigatoriamente deverão ser Chefes do Poder Executivo do ente da Federação Consorciada.

Parágrafo Primeiro - A eleição do Conselho Diretor do CISI será sempre 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício, devendo coincidir com o término do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo - Nas eleições que coincidirem com ano político, é permitida a escolha de Prefeitos eleitos e ainda não empossados para compor o Conselho Diretor, sendo que a posse como Prefeito do Município ocorrerá concomitantemente com a posse do cargo de Presidente do CISI.

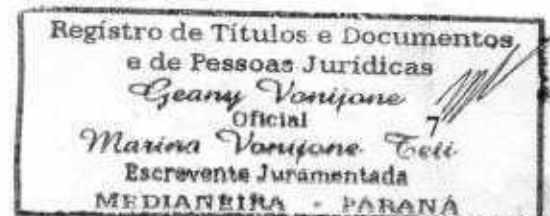
Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho Diretor será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto - A votação será em turno único, considerando-se eleito o candidato que obtiver 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Parágrafo Quinto - Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, e havendo consenso entre os Consorciados, a eleição poderá ser efetivada através de aclamação.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

- I - deliberar em última instância sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II - modificar o Regimento Interno, bem como, resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - participar, em conjunto com a diretoria executiva, da elaboração da proposta orçamentária anual, que deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de cada ano;
- III - aprovar o Plano de Atividades elaboradas pela Diretoria Executiva;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do CISI;



- V - indicar e deliberar sobre quadro de pessoal do Apoio Técnico e Administrativo do CISI, inclusive acerca da remuneração;
- VI - deliberar acerca da indicação e alterar a remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, bem como, os casos de afastamento, demissão, exoneração ou substituição;
- VII - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISI venha a receber;
- VIII - deliberar sobre a requisição de servidores municipais, estaduais e federal, para servirem no CISI;
- IX - Aprovar contratações de serviços de terceiros, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- X - prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- XI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transacionar ou permutar bens patrimoniais, bem como, seu oferecimento como garantia de operações de crédito.

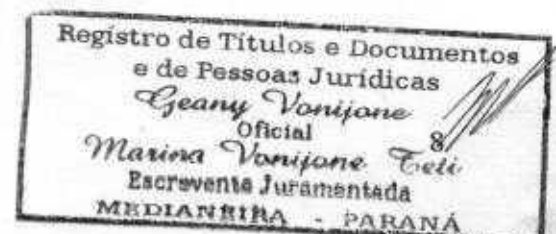
Art. 15. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - A convocação se dará mediante envio de Edital via fax nominado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros dos Conselhos;



- III - representar o CISI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;
- IV - indicar mediante Resolução, pessoa integrante do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva do CISI que irá, em conjunto, abrir e movimentar as contas bancárias e recursos do CISI;
- V - Promover concursos públicos, para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Emprego, Cargos, e Salários aprovado pelo Conselho de Prefeitos;
- VI - Indicar e dar posse ao Diretor Executivo e Apoio Técnico e Administrativo, mediante deliberação do Conselho Diretor;
- VII - Em até 07 (sete) dias antes da data da eleição, o então Presidente prestará contas ao Conselho Diretor, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato;
- Parágrafo único.** As contas de que tratam o parágrafo anterior, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, serão previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

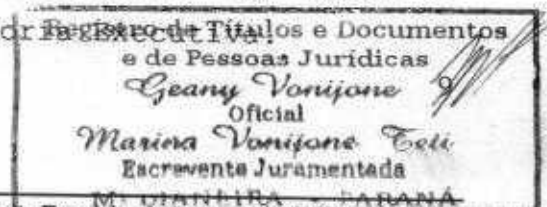
Artigo 17. Compete ao Vice Presidente do Conselho Diretor:

- I - Auxiliar o presidente na condução administrativa do CISI;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - A presidência do CISI, na ausência de seu titular, por falta, impedimento ou vacância, será exercida, por ordem, pelo Vice Presidente, e na falta deste, pelo Secretário, mediante sucessão automática.

Artigo 18. Compete ao Secretário:

- I - auxiliar, coordenar e executar atividades institucionais, programas e atividades do CISI em consonância às ações e planejamentos do Conselho Diretor e Diretor Executivo.



Parágrafo Único - Em casos de vacância do cargo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a escolha do novo integrante do Conselho Diretor, convocada para este fim.

Art. 19. Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município Consorciado que representam no CISI.

Título III Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CISI e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por Assessoria de Diretoria, Assessoria Administrativa, Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil.

Parágrafo único - O Diretor Executivo deverá ter formação de nível superior.

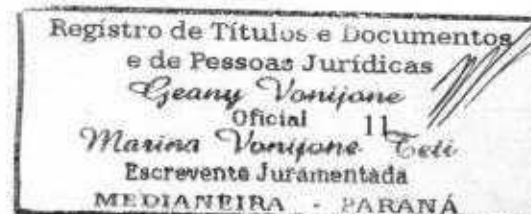
Art. 21. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do CISI;
- II - propor a estruturação administrativa dos serviços do CISI, do quadro de pessoal e respectiva remuneração, submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e advertir funcionários, bem como, todos os atos relativos ao pessoal de apoio técnico administrativo, de acordo com o Plano de Emprego, Cargos, Carreiras e Salários do CISI, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor;

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone 10
Oficial
Marina Vonijone Teli
Escriturante Juramentada
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

- IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao CISI;
- V - encaminhar ao Conselho Diretor a Tabela de Preços Públicos dos procedimentos, elaborada pelos secretários municipais de saúde dos Municípios consorciados, mediante critérios estabelecidos no Regimento Interno, para aprovação;
- VI - apresentar ao Conselho Diretor a proposta orçamentária anual, bem como a prestação de contas, para aprovação;
- VII - apresentar ao Conselho Diretor o balanço e relatório de atividade anual;
- VIII - elaborar junto a Assessoria Contábil, e protocolizar a prestação de contas dos recursos financeiros concedidas ao CISI, junto ao órgão competente;
- IX - autorizar compras, dentro dos limites legais e orçamentários;
- X - autenticar livros de atas do CISI, e registros destas em cartório competente;
- XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- XIII - tomar as providências cabíveis quando da inadimplência de qualquer dos Municípios Consorciados, consoante Regimento interno.

Art. 22. Os membros da Diretoria do CISI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.



Título IV Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização, constituído por 01 (um) Prefeito e 02 (dois) Secretários de Saúde dos Municípios Consorciados a serem indicados e aprovados pelo Conselho de Prefeitos, em Assembléia Geral.

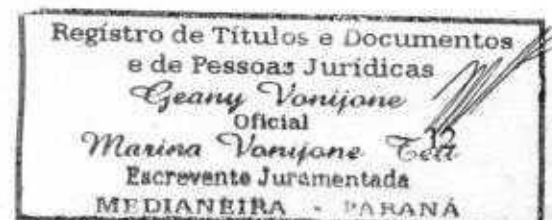
Art. 24. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito em escrutínio secreto ou por indicação e aclamação para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice- Presidente e o Secretario do Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade do CISI;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente qualquer operação econômica e financeira da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISI;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Diretor Executivo.

Art. 26 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor quando forem verificadas irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



Título V

Da Comissão Técnica Consultiva

Art. 27. A Comissão Técnica Consultiva do Consorcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações de saúde prestadas no CISI.

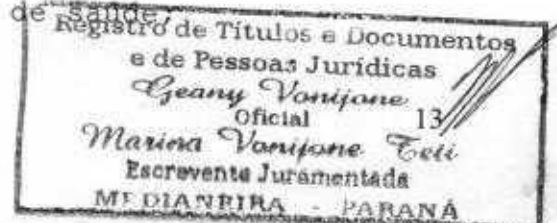
Parágrafo Único - Aplicam-se à Comissão Técnica Consultiva as disposições constantes nos parágrafos do artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 28. A Comissão Técnica Consultiva é constituída por 03 dos Secretários Municipais de Saúde ou equivalentes dos Municípios consorciados, que serão escolhidos pelo Conselho Diretor.

Art. 29. A Comissão Técnica Consultiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ou por convocação do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Compete à Comissão Técnica Consultiva:

- I - propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consorcio;
- II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;
- IV - solicitar a convocação de reuniões do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
- V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio, quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde.



VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do Consórcio;

XII - zelar pelo bom andamento do CISI.

Art. 31. Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos técnicos consultivos, instituidores ou equivalentes.

Capítulo IV
DAS FONTES DE RECURSOS,
DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32. As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do CISI e Preço Público aprovados pelo Conselho Diretor;

II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V - as rendas de seu patrimônio;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores, conforme previsão contratual.

IX - rendimentos de operações financeiras;

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão movimentados através de contas bancárias abertas em nome do CISI, nas agências locais da sua sede, de acordo com a legislação que regula o

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vanijone
Oficial
Marina Vanijone Teli
Escriturante Juramentada

funcionamento dos recursos, contendo a assinatura do Presidente do Conselho Diretor e do Diretor Executivo.

Art. 33. O patrimônio do CISI compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Art. 34. O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Título I

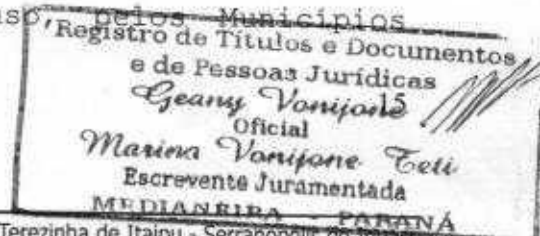
Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 35. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISI, todos aqueles consorciados que contribuírem para a sua aquisição.

Art. 36. Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados, através de Termo de Autorização.

Art. 37. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CISI pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CISI, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios



associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

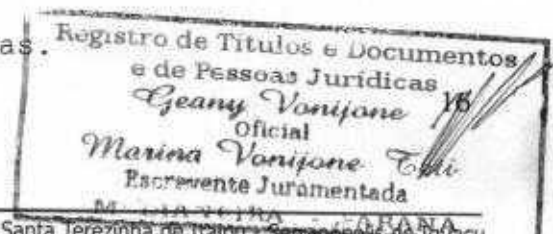
Capítulo V
DOS DIREITOS, DEVERES E
RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 38. São direitos dos Municípios Consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II - propor ao CISI medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISI.

Art. 39. São deveres dos Municípios Consorciados:

- I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISI;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Diretor, bem como, as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VI - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como, aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- VII - observar as disposições estatutárias.



Art. 40. Os Municípios Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CISI, expressam ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios Consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Capítulo VI

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 41. Os Municípios Consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

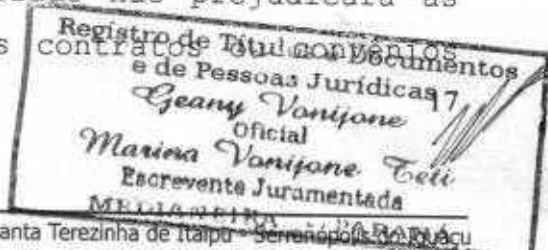
Parágrafo Único - Os Municípios Consorciados que se enquadrarem no caput deste artigo ficam impedidos de votar.

Capítulo VII

DA RETIRADA E CASOS DE EXTINÇÃO:

Art. 42. O Município Consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do CISI, desde que protocolize junto ao Conselho Diretor, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cabendo os demais Consorciados ajustar a redistribuição dos custos, dos planos de atividades, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo Único - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os



celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 43. O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados, com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às participações feitas ao Consórcio.

Parágrafo único - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indivisível, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos participantes.

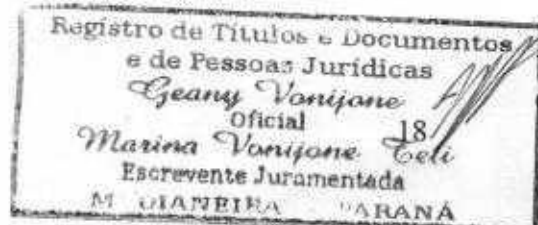
Art. 45. Aplica-se às hipóteses do artigo anterior ao caso do encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 46. Os consorciados que se retirarem espontaneamente bem como os excluídos, somente participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio, quando de sua extinção ou encerramento da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos do presente Estatuto.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. É vedado ao CISI prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.



Art. 48. O CISI adotará o Regime de Adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento, bem como, concessão de diárias, ambas a serem regulamentadas mediante Resolução.

Art. 49. O CISI não poderá remunerar os cargos dos Conselhos e da Comissão Técnica Consultiva, ficando limitada à possibilidade de remuneração para os cargos de função programáticos.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser concedida gratificação ao quadro de pessoal sobre o respectivo salário base, mediante percentual definido no PECCS e aprovação, por Resolução, do Conselho Diretor.

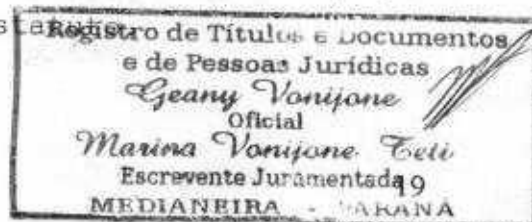
Parágrafo Segundo - O quadro de pessoal efetivo do CISI será contratado através de emprego público, contido no Plano de Emprego, Carreira, Cargos e Salários - PECCS, devidamente aprovado por decisão do Conselho de Prefeitos.

Art. 50. Servidores públicos municipais, estadual ou federal poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CISI.

Parágrafo Primeiro: Os servidores públicos requisitados pelo CISI para ocupar cargo de chefia, assessoria ou direção poderão ser gratificados, baseado em percentual definido no PECCS relacionado ao importe devido a esse cargo no CISI e aprovação, por resolução, do Conselho Diretor, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Segundo: O Servidor requisitado que for cedido para o CISI, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

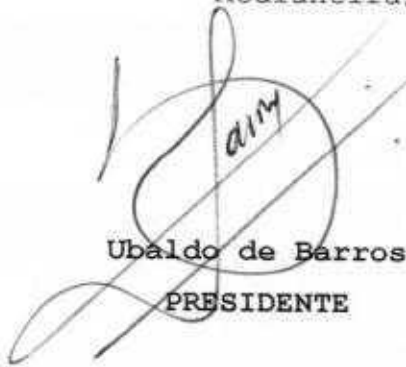
Art. 51. Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Medianeira - PR, sede do CISI para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referente ao presente Estatuto.




Art. 52. Fica autorizado o Conselho Diretor do CISI a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede.

O presente Estatuto foi aprovado pela Primeira Assembléia Geral Extraordinária, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 1995 (Um mil novecentos e noventa e cinco), sugestão de alteração aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2003 (Dois mil e três), aprovada dia 28 (vinte e oito) de novembro conforme ata nº22/2003; sua 2ª Alteração aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2005 (Dois mil e cinco), conforme ata 47/2005; sua 3ª Alteração aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2007 (Dois mil e sete), conforme ata 65/2007 e sua 4ª Alteração aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2008 (dois mil e oito), conforme ata 10/2008).

Medianeira/PR, 14 de julho de 2008.


Ubaldo de Barros
PRESIDENTE

PUBLICADO
D: 13/07/08
Ed.: 9759
Pág. D10 e D11

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL
MEDIANEIRA - PARANÁ
PROTOCOLO Nº 34350 REGISTRADO SOB Nº 5130
AS FOLHAS 222
DO LIVRO A 06 DO LIVRO A 27
MEDIANEIRA 15 DE 09 DE 2008

OFICIAL


Daniele C. Zecca
OAB/PR 41.343

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
OFICIAL
Marina Vonijone Celi
Escritório Juridico
MEDIANEIRA - PARANÁ
JURÍDICAS
CGY97316